



**DECRETO Nº 1.851, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assomassul  
EDIÇÃO: 3612 - pg. 224  
EDITADO EM: 18 / 06 / 2024

*“Desafeta os imóveis que especifica, e autoriza sua doação nos termos da Lei Complementar n.º 054, de 18 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **Paulo Cesar Franjotti**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

*Considerando* a vigência da Lei Complementar Municipal n.º 054/2019, que autoriza a doação de terrenos urbanos para fins de moradia popular digna e sustentável para famílias de baixa renda do Município de Japorã, dentro do Programa Lote Urbanizado, e fixa os critérios e requisitos legais para seleção dos beneficiários;

*Considerando*, ainda, a redação do artigo 11 da referida Lei Complementar, que assim dispõe: “Fica autorizado ao Poder Executivo desafetar área de propriedade do Município de Japorã ou adquirir área necessária e vinculada ao cumprimento desta Lei, bem como, estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e que não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública”;

*Considerando*, por fim, que a própria lei legitima os atos administrativos destinados à identificação, desafetação e destinação de imóveis destinados à doação dentro do programa habitacional,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam desafetados de eventuais destinações pré-existentes e destinados para doação dentro do Programa Lote Urbanizado, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 054, de 18 de dezembro de 2019, os seguintes lotes urbanos de propriedade do Município de Japorã:

	<b>Nº MATRÍCULA - CRI</b>	<b>LOTE</b>	<b>QUADRA</b>
1	13.946	31	26
2	13.947	32	26
3	13.948	33	26
4	13.949	34	26
5	13.950	35	26



PREFEITURA DE  
**JAPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Amor pelos Japoraenses!*

6	13.951	36	26
7	13.952	37	26
8	13.953	38	26
9	13.954	39	26
10	13.955	40	26
11	13.956	41	26
12	13.957	42	26
13	13.958	43	26
14	13.959	44	26

**Art. 2º.** As doações deverão observar fielmente a tramitação e os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 054/2019, para famílias com renda total familiar de 02 a 05 salários mínimos, previamente inscritas no Cadastro Municipal de Habitação e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, após regular emissão de parecer pela equipe do CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Realizadas as doações, ficam autorizadas as respectivas baixas dos imóveis doados do patrimônio municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

  
PAULO CÉSAR FRANJOTTI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 1.851, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

"Desafeta os imóveis que especifica, e autoriza sua doação nos termos da Lei Complementar n.º 054, de 18 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando a vigência da Lei Complementar Municipal n.º 054/2019, que autoriza a doação de terrenos urbanos para fins de moradia popular digna e sustentável para famílias de baixa renda do Município de Japorã, dentro do Programa Lote Urbanizado, e fixa os critérios e requisitos legais para seleção dos beneficiários;

Considerando, ainda, a redação do artigo 11 da referida Lei Complementar, que assim dispõe: "Fica autorizado ao Poder Executivo desafetar área de propriedade do Município de Japorã ou adquirir área necessária e vinculada ao cumprimento desta Lei, bem como, estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e que não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública";

Considerando, por fim, que a própria lei legitima os atos administrativos destinados à identificação, desafetação e destinação de imóveis destinados à doação dentro do programa habitacional,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam desafetados de eventuais destinações pré-existentes e destinados para doação dentro do Programa Lote Urbanizado, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 054, de 18 de dezembro de 2019, os seguintes lotes urbanos de propriedade do Município de Japorã:

	<b>Nº MATRÍCULA - CRI</b>	<b>LOTE</b>	<b>QUADRA</b>
1	13.946	31	26
2	13.947	32	26
3	13.948	33	26
4	13.949	34	26
5	13.950	35	26
6	13.951	36	26
7	13.952	37	26
8	13.953	38	26
9	13.954	39	26
10	13.955	40	26
11	13.956	41	26
12	13.957	42	26
13	13.958	43	26
14	13.959	44	26

**Art. 2º.** As doações deverão observar fielmente a tramitação e os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 054/2019, para famílias com renda total familiar de 02 a 05 salários mínimos, previamente inscritas no Cadastro Municipal de Habitação e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, após regular emissão de parecer pela equipe do CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Realizadas as doações, ficam autorizadas as respectivas baixas dos imóveis doados do patrimônio municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**Administração****LEI ORDINÁRIA Nº 353, DE 17 DE JUNHO DE 2024.****"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 293/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosos do Sul, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do Artigo 10º da Lei Municipal nº 293/2020, que estabelece as normas gerais de procedimento aplicáveis à regularização Fundiária Urbana (REURB) no núcleo urbano no município de Japorã-MS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º (.....)

I - Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Um representante do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

(.....)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024.**